



TERMO DE REFERÊNCIA nº 2018.1204.00038-8

Responsável: Fernanda Marques

Setor: Doações

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018.

1.Objetivo

Contratação de consultoria pessoa jurídica para a realização de auditoria sobre os recursos financeiros aplicados às Unidades de Conservação (UCs) apoiadas pelo Fundo de Transição do Programa ARPA, incluindo aquisições e contratações de responsabilidade do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (“Funbio”) realizadas para 6 Unidades de Conservação, bem como avaliação da elegibilidade e da aderência da aplicação dos recursos, de acordo com as normas e regulamentos do Programa, e os controles internos e processos que suportam estas atividades.

2.Histórico

O Programa ARPA é um programa do Governo Federal, criado e implementado em parceria com órgãos estaduais da Amazônia, instituições privadas e sociedade civil para promover a conservação de áreas protegidas na Amazônia em bases sustentáveis. Instituído originalmente pelo Decreto Federal Nº 4.326, de 8 de agosto de 2002, o Programa tem por objetivo consolidar, no mínimo, 60 (sessenta) milhões de hectares de UCs no bioma Amazônico, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa. Por sua extensão e metas, o Programa ARPA é hoje o maior programa de conservação e uso sustentável de florestas tropicais do mundo.

Além de assegurar a conservação de uma amostra representativa da biodiversidade da Amazônia, o Programa ARPA também tem como meta a manutenção de serviços ecossistêmicos na região, inclusive aqueles relacionados com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Efetivamente, esses resultados são alcançados pela combinação da adoção de metas claras para elementos específicos da gestão das UCs (proteção, planos de manejo, funcionamento de conselhos, etc.), que se traduzem em uma gestão efetiva vis-à-vis à conservação da biodiversidade, atrelada a uma fonte segura de financiamento, garantindo o apoio à expansão e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) na Amazônia e a integração das UCs com as populações beneficiárias e residentes em seu entorno. O Programa ARPA figura hoje como parte importante das políticas de prevenção e combate ao desmatamento ilegal na Amazônia.



Após duas fases iniciais do Programa ARPA (iniciadas em 2002 e 2010, respectivamente), em 2014 foi estabelecido o Fundo de Transição (FT), como estratégia de sustentabilidade financeira a longo prazo para o sistema de UCs apoiadas. O FT do Programa ARPA consiste em uma estratégia de financiamento de ações nas UCs onde recursos de doação são gradativamente substituídos por recursos de contrapartida governamental (orçamento, fontes alternativas) até que, ao final de 25 anos de transição, a contrapartida brasileira seja capaz de financiar integralmente os custos de gestão das UCs apoiadas pelo ARPA.

O FT é governado por um Comitê (Comitê do Fundo de Transição – CFT), sendo o Funbio o gestor financeiro do FT.

3. Justificativa

Na gestão das UCs apoiadas pelo FT, o Funbio tem como uma de suas obrigações contratuais realizar auditoria independente nas UCs, **de maneira a verificar a efetiva alocação e utilização dos recursos provenientes do FT e para validar os valores nos relatórios do Governo.**

Anualmente, 5% (cinco por cento) do número de UCs deverão ser auditadas. Além disso o Comitê do Fundo de Transição poderá solicitar um aumento nesse percentual ou definir especificamente qual ou quais UCs adicionais deverão ser objeto de auditoria.

Visando cumprir esta obrigação, faz-se necessário contratar um serviço específico para auditar 100% dos recursos aplicados nas UCs apoiadas selecionadas. O auditor a ser contratado deverá selecionar as UCs a serem visitadas a partir de uma análise do universo de UCs atendidas pelo Programa ARPA e o volume de recursos aportados a cada uma delas. Deverá ser considerado para uma melhor abrangência dos territórios na rotação de ênfase, o fato de que as UCs possuem diferentes Órgãos Gestores estaduais e federal.

4. Objetivo e escopo dos procedimentos

A realização de procedimentos pré-acordados de auditoria financeira (NBC TSC 4400) e dos controles internos aplicados às UCs apoiadas pelo FT tem como objetivo a emissão de um relatório contendo constatações factuais observadas pelos auditores independentes sobre o escopo detalhado abaixo.

O auditor independente deve obedecer, no que for aplicável para esse tipo de trabalho, ao Código de Ética Profissional do Contabilista, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores incluem: (a) integridade; (b) objetividade; (c) competência profissional e zelo; (d) confidencialidade; (e) comportamento profissional; (f) normas técnicas.



Os procedimentos aplicados no trabalho de procedimentos previamente acordados podem incluir: indagação e análise; recálculo, comparação e outras verificações de precisão; observação; inspeção; obtenção de confirmações.

Os procedimentos serão aplicados com o intuito de auxiliar o Funbio nas suas avaliações quanto à efetividade do uso dos bens e serviços pelos beneficiários das doações, assim resumidos:

Procedimentos relacionados à verificação in loco de bens e serviços adquiridos pelo Funbio:

- Verificar se os bens e serviços (que não os de consultoria) foram adequadamente recebidos e patrimoniados, e se os produtos resultantes dos serviços de consultoria foram devidamente entregues pelo Consultor e aceites pela UC;
- Verificar que os bens adquiridos para efeitos de doação ou transferência ao governo foram efetivamente entregues e que os termos de doação/transferência existem e estão devidamente arquivados. E ainda, que a propriedade dos veículos automotores e embarcações esteja efetivamente transferida para o Órgão Gestor;
- Verificar se os produtos resultantes da contratação de consultores e serviços, quando aplicável, e os bens adquiridos com recursos do Programa, se encontram em condições adequadas de uso e manutenção, sem risco de desperdício;
- Verificar que os bens estão sendo utilizados para a finalidade para os quais foram adquiridos e de acordo com as regras do Programa.

Procedimentos relacionados aos mecanismos de controle do Órgão Gestor para utilização das diárias:

- Descrever o mecanismo de controle do Órgão Gestor para aprovação de viagens por nível hierárquico apropriado;
- Descrever o mecanismo de controle do Órgão Gestor para aprovação de diárias e sua relação com o Programa ARPA;
- Descrever a relação existente entre os mecanismos de controle do Órgão Gestor para aprovação das viagens e para aprovação das diárias e sua relação com o Programa ARPA.



Comprovação da realização de ações comunitárias nas UCs, organizadas pelos gestores:

- Comprovação da realização de **X%** das ações comunitárias nas UCs por meio de: lista de presença, entrevistas com comunitários, fotos, cartazes ou outras evidências de realização.

Verificação da equipe mínima alocada na UC e a frequência de presença dos gestores dentro da UC, conforme condições de desembolso previstas no Manual Operacional do Programa:

- Referente a parte de verificação de valores nos relatórios do Governo.

Levantamento de situações que fogem às regras do Programa para as quais os gestores precisam de apoio:

- Identificação de despesas que não se enquadram nas regras do Programa e, portanto, não podem atualmente ser cobertas com recursos do FT (exemplo: recibos de serviço de beira de estrada).

5. Produtos

Por ocasião da conclusão do trabalho dos auditores para cada Unidade de Conservação avaliada, deverá ser emitido um relatório contendo as constatações factuais identificadas na execução dos procedimentos descritos acima.

Tais relatórios destinar-se-ão **exclusivamente à finalidade de oferecer ao Funbio e ao CFT informações que permitam avaliar a efetiva alocação e utilização dos recursos provenientes do FT.**

Tais relatórios deverão ser utilizados exclusivamente pelo Funbio e pelo CFT, não devendo ser utilizados para qualquer outro fim ou distribuídos a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com os procedimentos acima.

Deverão ser entregues por UC, um relatório preparado em português e uma unidade na língua inglesa (free translation), para atendimento às necessidades dos Doadores.



6. Equipe e Tempo Estimado de Trabalho por UC

Para cada UC estima-se em média um total de 64 horas de trabalho, inclusive as horas de trabalho de campo, e a seguinte equipe mínima: 01 gerente, 01 auditor sênior A e 01 auditor assistente A.

7. Insumos

Fornecidos pelo Funbio

- Ao contratado o Funbio fornecerá documentos do FT (por exemplo, manuais), dados de cada UC e respectivos relatórios, inclusive os de prestação de contas.
- Reembolso de Despesas para as Atividades de Campo

As despesas necessárias para a realização das atividades de campo que envolvem custos com deslocamentos como, taxi e aluguel de veículo, estadia e alimentação, serão reembolsadas até o limite de R\$ 450,00/dia por pessoa, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, cupons fiscais e recibos).

As passagens aéreas serão custeadas pelo Funbio, devendo ser acordado na reunião de negociação o cronograma de viagens.

Fornecidos pela Contratada

- Despesas com material de escritório, telefonemas, impressões, traduções e outros necessários para a realização dos trabalhos.

8. Cronograma e Prazos

Antes da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá se reunir com a Gerência do Funbio na sede, no Rio de Janeiro, para uma reunião de negociação de contrato, onde serão alinhadas e detalhadas as demandas, definidas as UCs a serem auditadas, bem como realizada a adequação do cronograma de execução.

Para cada auditoria realizada, o respectivo relatório deverá ser disponibilizado ao Funbio em até 10 (dez) dias a contar da data de retorno da Unidade de Conservação analisada.

No mínimo 02 (duas) UCs deverão ser concluídas por mês a partir da contratação, e a expectativa é de que o trabalho tenha um prazo de duração de 04 (quatro) meses.



O prazo de duração do contrato será de 1 ano, considerando a auditoria do ano-exercício de 2018, podendo ser renovado para os anos-exercício 2019, 2020, 2021 e 2022. Podendo também ser rescindido na forma definida no modelo de contrato.

9. Forma de Pagamento

Para cada relatório de auditoria entregue, o Funbio terá até 15 dias para analisar, solicitar esclarecimentos e/ou aprová-lo.

- 10% do valor total do contrato na comprovação do início dos trabalhos de campo (visita a primeira UC);
- 15% do valor total do contrato para cada um dos 6 (seis) relatórios aprovados;

O pagamento será efetuado em no máximo 10 dias úteis, contra a apresentação e aceite da fatura/ nota fiscal dos serviços prestados, após emissão de termo de aceite pelo Funbio.

10. Supervisão

A orientação e supervisão direta da execução do serviço acima descrito ficarão a cargo da Gerência do Programa ARPA no Funbio.